

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO

Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial

Sala 1, Térreo - EPG e Virtual (Híbrida)

DATA: 05/05/2022

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE
Dulce Darolt	SEJUF/DEDIF
Neli Tereza Pomagerski Pivatto	Entidades
Neuzeli Bertola	SEJUF/ER Londrina
Mariza Vieira	Trabalhadores
Bruna Caroline Ottobelli	Apoio Técnico (DGS)

Composição da Comissão:

Dulce Darolt/Silvio Jardim (DEDIF)

Liliane Abdo/Ana Boeing (PGE)

Jhonatan Braghini/Thiago de Angelis (SEPL)

Neli Tereza Pomagerski Pivatto/Elizana Signori (Entidades)

Ademir Santos/Sirleide Oliveira (Usuários)

Jesiely Pereira Lima/Mariza Vieira (Trabalhadores).

Neuzeli Bertola/Bruna Ottobelli (SEJUF)

Apoio Técnico: Bruna Caroline Ottobelli

Estagiária: Janaina de Vasconcelos

Relator: Jesiely Pereira Lima

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE
Liliane Abdo	PGE
Ademir José Santos	Usuários

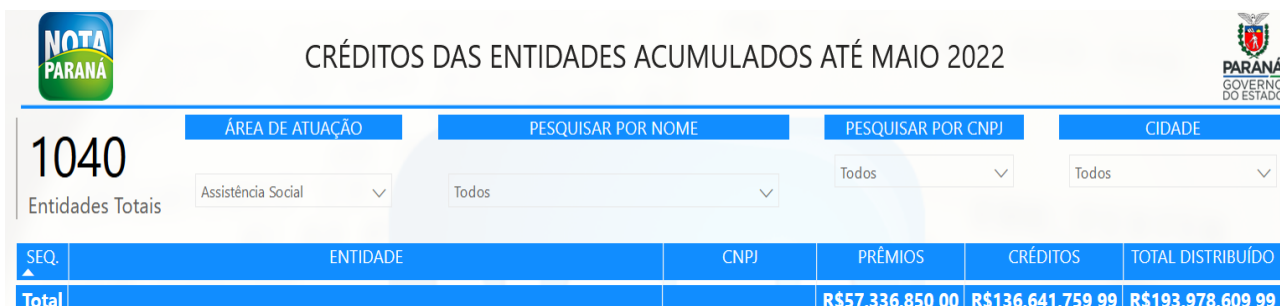
RELATÓRIO:

– PAUTA PERMANENTE:

4.1 – Programa Nota Paraná

Relato: Conforme dados do Governo do Estado do Paraná, através do Nota Paraná já foi distribuído o valor de R\$ 292.258.319,77 (duzentos e noventa e dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), sendo para entidades de Assistência Social o valor de R\$ 193.978.609,99 (cento e noventa e três milhões novecentos e setenta e oito mil seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos), dos quais

R\$ 136.641.759,99 (cento e trinta e seis milhões seiscentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) em créditos e R\$ 57.336.850,00 (cinquenta e sete milhões trezentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais) em prêmios:



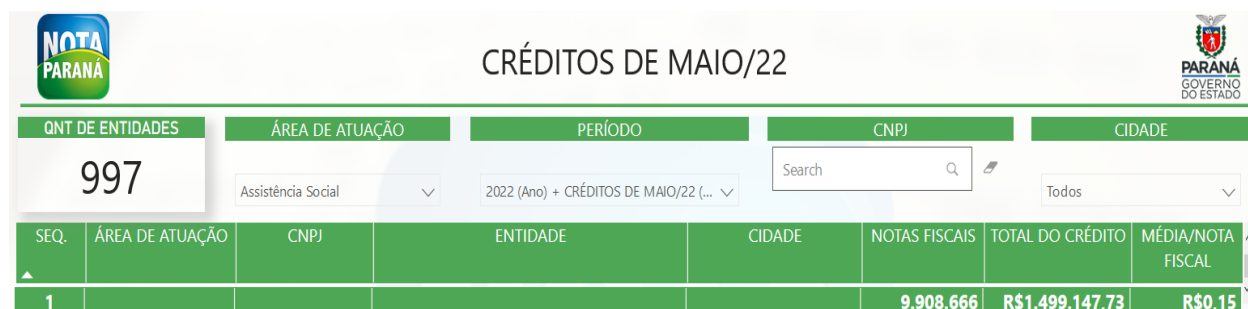
CRÉDITOS DAS ENTIDADES ACUMULADOS ATÉ MAIO 2022

1040 Entidades Totais

ÁREA DE ATUAÇÃO: Assistência Social | PESQUISAR POR NOME: Todos | PESQUISAR POR CNPJ: Todos | CIDADE: Todos

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	PRÊMIOS	CRÉDITOS	TOTAL DISTRIBUÍDO
Total			R\$57.336.850,00	R\$136.641.759,99	R\$193.978.609,99

No mês de maio de 2022 tivemos 997 entidades de Assistência Social beneficiadas, com um total de 9.908.666 (nove milhões novecentos e oito mil seiscentos e sessenta e seis) notas fiscais cadastradas e R\$ 1.499.147,73 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) distribuídos:



CRÉDITOS DE MAIO/22

997 Entidades

ÁREA DE ATUAÇÃO: Assistência Social | PERÍODO: 2022 (Ano) + CRÉDITOS DE MAIO/22 (...)

SEQ.	ÁREA DE ATUAÇÃO	CNPJ	ENTIDADE	CIDADE	NOTAS FISCAIS	TOTAL DO CRÉDITO	MÉDIA/NOTA FISCAL
1					9.908.666	R\$1.499.147,73	R\$0,15

As entidades com maior expressão no programa, na área da Assistência Social são as seguintes:



CRÉDITOS DAS ENTIDADES | Ranking

ÁREA DE ATUAÇÃO: Assistência Social | CIDADE: Todos

10 Mais Recebidos

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	R\$3.542.930,39
INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUASSU	R\$3.511.908,38
ASSOCIACAO REFUGIO	R\$3.411.212,60
ASSOCIACAO MINISTERIO MELHOR VIVER	R\$3.410.107,64
ASSOCIACAO RUTH SCHRANK	R\$2.691.784,91
ASSOCIACAO INICIATIVA CULTURAL	R\$2.484.320,78
CEMIC-CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRACAO A COMUNIDADE	R\$2.456.855,30
REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER - REGIONAL DE MARINGA - PARANA	R\$2.323.100,87
ASSOCIACAO ALIRIO PFIFFER	R\$2.082.403,58
ASSOCIACAO DAS AMIGAS DA MAMA	R\$2.072.097,72

<https://www.notaparana.pr.gov.br/Pagina/Creditos-distribuidos-para-entidades>

Informamos ainda que as análises de documentação das entidades pela Divisão de Gestão do SUAS junto ao programa SISTAG (Sistema de Transferência e Apoio a Gestão) encontra-se em dia, sendo as análises realizadas no mesmo dia em que chega a demanda ao sistema.

Parecer da Comissão: A Comissão sugeriu o envio de convite à Coordenação do Programa Nota Paraná para participar da próxima reunião com a finalidade de esclarecer onde as entidades de Assistência Social podem investir os recursos captados por intermédio do Programa.

Parecer do CEAS: **Acolhe o parecer da comissão, verificando a possibilidade da participação da Coordenação do Programa Nota Paraná na Comissão de Documentação e Rede. Sugere a elaboração de live para reforçar a utilização dos recursos em prol da instituição, posteriormente à este diálogo.**

- PAUTAS TEMPORÁRIAS

4.2 – Revisão da Deliberação 038/2015

A referida deliberação trata dos recursos em caso de cancelamento/indeferimento de inscrições das entidades de assistência social. Segundo o artigo 1º, caberia aos Conselhos Municipais de Assistência Social definir os prazos e a instância recursal de seus atos. Caso defina o CEAS/PR como instância recursal, cabe o Recurso Modificativo, cujo prazo é definido pelo respectivo CMAS e caso seja provido, terá efeitos imediatos, vinculando e obrigando o acatamento pelo Conselho Municipal, conforme disposição do art. 2º.

Por outro lado, o artigo 3º estabelece que, caso o CMAS não defina o CEAS/PR como instância recursal, cabe ainda o Recurso de Orientação, que poderá ser interposto no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão (§2º) e não possui efeito de reforma nem vinculante. Dispõe ainda que, acaso provido, e verificada incongruências no indeferimento/cancelamento de inscrição de entidades, resultará no envio do processo à Comissão de Acompanhamento aos CMAS do CEAS/PR para orientação e tomada de providências em face do órgão recorrido (§1º).

O artigo 4º estabelece os requisitos para admissibilidade dos recursos, sendo os mesmos para o recurso modificativo e de orientação, sendo eles: I. O preenchimento de formulário de recurso; II. A qualificação completa do Recorrente e seus representantes; III. Cópia integral do processo que indeferiu/cancelou a inscrição; IV. Cópia da decisão ou ata de indeferimento/cancelamento; V. Comprovante da data de ciência da decisão recorrida; VI. Cópia do cartão de CNPJ, ata de eleição e posse da diretoria, estatuto social e plano de atividades e VII. Outros documentos necessários à compreensão do recurso. Ainda, em seus parágrafos 1º e 2º dispõe que os itens IV, V, VI e VII podem ser suprimidos caso a cópia integral do processo já os contenha e que é indispensável a admissibilidade do recurso a exposição motivada e fundamentada das razões para o inconformismo e pedido de reforma.

O artigo 5º dispõe que o recurso sem assinatura ou qualquer dos requisitos elencados no artigo 4º será certificado nos autos, devendo a Secretaria Executiva oportunizar ao requerente sanar as irregularidades, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de arquivamento. Dispõe ainda em seus parágrafos que a Secretaria Executiva pode solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao Recorrente, ao CMAS ou terceiros (§1º); que as notificações do CEAS/PR deverão conter prazo para resposta e a intimação deve assegurar a ciência do interessado (§2º); que a solicitação de esclarecimentos complementares deverá ser atendida no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao do Aviso de Recebimento (§3º); poderá ser concedido prazo por igual período em caso de requerimento tempestivo e fundamentado da parte interessada (§4º) e estando o feito saneado, a Secretaria Executiva promoverá inclusão de pauta e encaminhamento à Comissão de Documentação e Rede do CEAS/PR.

O artigo 6º estabelece que a Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, que ocorreu em 26/05/2015, e revoga a Deliberação nº 04/2012 CEAS/PR e demais disposições em contrário.

A referida deliberação foi colocada em pauta da Comissão de Documentação e Rede para revisão.

Parecer da Comissão: Após a revisão da deliberação nº 038/2015 a Comissão decidiu por manter seu teor, realizando o reenvio da Resolução 14/2014 do CNAS e Informação Técnica nº 10/2022 aos Conselhos Municipais, objetivando evitar cancelamentos/indeferimentos aptos a ensejar a interposição de recurso.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão, objetivando evitar o cancelamento/indeferimento das inscrições e ausência de fundamentação das negativas, por desconhecimento das normativas.